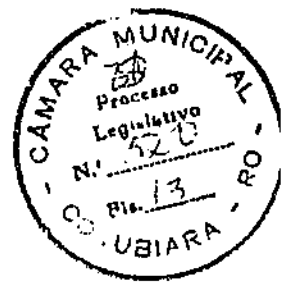


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 114 DE 08 DE ABRIL DE 1996

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar em regime celetista, servidores para compor vagas.


Art. 2º - A vigência dos contratos individuais de trabalho, terão vigor até a data em que for consumado o Concurso Público, sendo os contratos regidos pelos princípios dos Artigos 479 e 480 da CLT.

Art. 3º - Fica garantida a isonomia salarial aos servidores contratados por força desta Lei, na forma da Lei 100 de 21 de agosto de 1995.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e jurídicos retroativos à 01 de março de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Corumbiara	
5/12/96	12:30h
Responsável	

Corumbiara/RO, 08 de abril de 1996.


ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA
Prefeito Municipal


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



ANEXO DA LEI Nº 114 DE 08 DE ABRIL DE 1996.
"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES"

<u>CARGO/FUNÇÃO</u>	<u>SALÁRIO (R\$)</u>	<u>VAGAS</u>
Monitores de Ensino (40 horas)	120,00	20
Professor Magistério (40 horas)	150,00	10
Motorista Veículo Leve	290,00	05
Vigia	110,00	08
Servente	110,00	06
Agente de Saúde Rural	110,00	08
Auxiliar Administrativo	110,00	05

Corumbiara/RO, 08 de abril de 1996.


ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA
Prefeito Municipal